

STF julga ação que pede reconhecimento de injúria racial como forma de racismo

02/09/2021 Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

No Supremo Tribunal Federal – STF, consta na pauta desta quinta-feira (2) processo que discute se o crime de injúria racial, de penalidade mais branda, deve ser reconhecido como forma de racismo, sendo, assim, inafiançável e imprescritível. O julgamento do [Habeas Corpus – HC 154.248](#)ⁱ começou em novembro de 2020, quando foram apresentadas as sustentações orais e o voto do relator, ministro Edson Fachin, pelo indeferimento do pedido. A votação foi suspensa após pedido de vista de Alexandre de Moraes.

O tema também está presente na [Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.987](#)ⁱⁱ, iniciativa do partido Cidadania, que pede julgamento junto ao HC 154.248. A legenda quer que o artigo 140, §3º, do Código Penal seja declarado parcialmente inconstitucional, excluindo do texto “os critérios raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, porque a conduta de ofender um indivíduo em sua honra por elemento racial deve ser entendida como o crime de praticar o preconceito por raça”.

Já o crime de racismo, enquadrado no artigo 20, da Lei 7.716/1989, não prescreve e é inafiançável. A alegação é de que a jurisprudência criada em tribunais, ao diferenciar racismo e injúria racial, não tem base legal, contraria a lógica e gera impunidade, por impedir a punição ao gerar a prescrição ou a decadência dos crimes.

“O indivíduo é ofendido em sua honra subjetiva por motivação racista, por seu pertencimento a grupo racial minoritário-estigmatizado, de sorte que o racismo é ontologicamente inerente ao que se convencionou chamar de injúria racial. Sempre que um indivíduo é atacado, a coletividade é atingida”, diz a peça assinada pelos advogados Paulo Iotti, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, e Soraia Mendes.

"Reconhecer algo pelo que é"

Para Paulo Iotti, a injúria racial é uma forma de racismo. “Considerar a chamada injúria racial como uma ‘injúria qualificada por preconceito não racista’ é uma forma de tentar mascarar o racismo no país. Para além da importância simbólica de reconhecer algo pelo que é, há uma importância prática indiscutível: a Constituição afirma que o racismo é imprescritível e inafiançável (art. 5, XLII), mas como a Justiça considera quase tudo como ‘injúria racial’, ela decreta de ofício a prescrição ou decadência do caso.”

Com a prescrição, dificulta-se a punição desse crime. “Por isso não há condenações de racismo no Brasil: porque o Judiciário inventou que ‘ofender o indivíduo em sua honra subjetiva por elemento racial’, que chama de ‘injúria racial’, não seria racismo antes da lei positivar o artigo 140, parágrafo 3, do Código Penal, e pela demora do próprio Judiciário no julgamento, gera-se a prescrição ou a decadência do caso”, justifica Iotti.

“A decadência é inacreditável, porque se a denúncia é de racismo, não cabia representação da vítima, mas quando o Judiciário desclassifica para injúria racial, ele diz que precisava ter tido representação, o que é o cúmulo da má vontade, porque devia dar a partir daí o prazo de seis meses para representação, a partir da desclassificação, mas não é o que se faz em geral. Então, reconhecer a injúria racial como forma de racismo resolve esses problemas.”

Segundo o advogado, um posicionamento favorável do STF nesse sentido contribuiria para a luta antirracista no Brasil. “A ofensa ao indivíduo em sua honra subjetiva por elemento racial é a principal forma de manifestação do discurso racista, como prova estudo das professoras Marta Machado, Márcia Lima e Natália Neris, que analisou mais de 200 decisões da Justiça sobre o tema. Acolher o que a ação pede é indispensável para que haja efetividade e mesmo eficácia do repúdio constitucional a todas as formas de racismo.”

Atendimento à imprensa: ascom@ibdfam.org.br

Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/noticias/8873/STF+julga+a%C3%A7%C3%A3o+que+pede+reconhecimento+de+inj%C3%BAria+racial+como+forma+de+racismo>>. Acesso em 08/11/2021.

ⁱ **Decisão:** O Tribunal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Nunes Marques, que concedia a ordem para reconhecer a extinção da punibilidade da paciente pela ocorrência da prescrição. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). [Inserção nossa].

ⁱⁱ Vistas à PGR em 27 de outubro de 2021. [[Inserção nossa]